Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 01 / 10 / 19
Presidente

Gabinete do Vereador Felipe Medeiros Nascimento

PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor-CMA para Emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 21 / 11 / 19
Presidente

"Proibi a venda de tintas acondicionadas em sprays para menores de 18 anos no Município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restringida, a maiores de idade, a venda de tintas acondicionadas em sprays no âmbito do município.

Parágrafo Único. A emissão da nota fiscal será em favor do consumidor maior de idade.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializarem os produtos mencionados no *caput* deverão afixar cartazes informativos divulgando esta Lei, sendo vedados quaisquer tipos de constrangimentos aos consumidores.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, a fim de contribuir para sua disseminação, organização e fiscalização, além de apontar a pasta responsável por dar cumprimento e decidir sobre casos omissos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

FELIPE DO MANDÚ
Vereador

Protocolo nº 1455
Data: 30 / 09 / 2019
Assinatura
Aline Athila Barros
Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Luziânia

Gabinete do Vereador Felipe Medeiros Nascimento

JUSTIFICATIVA

O ato infracional de pichação e a delinquência juvenil estão intimamente ligados. Jovens que integram grupos de pichadores formam verdadeiras gangues buscando o reconhecimento dentro de sua própria cultura.

Reconhecidos como rebeldes praticando atos notoriamente "ilícitos", os menores pichadores procuram, por meio de sua conduta delituosa, alcançar a fama e o poder entre seus pares.

A pichação muitas vezes se torna uma porta de entrada para o mundo da criminalidade. O adolescente que dá início a condutas socialmente reprováveis dentro da cultura da pichação posteriormente poderá se envolver em delitos mais graves: furtos e até roubos, como forma de financiar a compra dos materiais utilizados na depredação. Além disso, os integrantes também podem vir a ser consumidores de entorpecentes.

Em recente entrevista dada a um programa de televisão de visibilidade internacional, veiculado no sábado à noite, os "pichadores" entrevistados declararam expressamente que "picham como forma de protesto", porém não conseguem explicar contra o que protestam. Mais adiante, deixam claro que os "grafites" só serão poupados de suas pichações se forem "ilegais.

Diante de tal realidade, é necessário criar normas para regular e coibir o acesso direto de menores a sprays de tintas que possam ser usados para praticar atos infracionais análogos a crimes.

Vale sempre lembrar que o "meio ambiente" – o qual inclui todo o nosso patrimônio cultural, seja ele material ou imaterial – é um bem difuso e coletivo e pertence "a todos" os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido incorrendo em crime ambiental aquele que por qualquer meio o danificar, destruir ou ameaçar.

Portanto, com o intuito de preservar o patrimônio cultural do município, coibir atos infracionais e evitar a proliferação da poluição visual, propomos o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

FELIPE DO MANDÚ
Vereador